



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br](mailto:gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br)

**DECRETO Nº 1798 / 2016**

**DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município afetadas por Inundações - COBRADE 1.2.1.0.0.

O Prefeito do Município de Silva Jardim, **WANDERSON GIMENES ALEXANDRE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela da Lei Orgânica Municipal de 1990 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

I – Que aos 29 dias do mês de fevereiro do corrente ano, a partir das 12:00 horas iniciou-se chuva torrencial e ininterrupta que durou até às 02:45 horas do dia primeiro de março;

II – Que a média dos oitos pluviômetros semiautomáticos espalhados pelo território Silva Jardimense foi de 242 (duzentos e quarente e dois) milímetros, tendo como registro de 263 mm no pluviômetro localizado na Barragem de Juturnaíba, ocasionando o transbordo dos rios Capivari, Bacaxá, Piripiri, São João e Valão da Caixa;

III – Que em decorrência das inundações resultaram os danos, bem como, prejuízos, constantes do Formulário de Informação de Desastres - FIDE; e

IV – Que no parecer da Secretaria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre, restou favorável à declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.

**DECRETA:**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br](mailto:gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br)

---

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **INUNDAÇÕES (COBRADE – 1.2.1.0.0)**, conforme **IN/MI nº 01/2012**, de 24 de agosto de 2012.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br](mailto:gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br)

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29/02/2016.

Gabinete de Crise, 01 de março de 2016.

**WANDERSON GIMENES ALEXANDRE**  
Prefeito

**SIDNEI DE MELO**  
Secretário Municipal De Defesa Civil

**RONI LUIZ PEREIRA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal